



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1322/2025
REF: MENSAGEM DE VETO Nº. 01/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2018, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a **Mensagem de Veto nº. 01/2025**, protocolizada sob nº **48.508/2025**, que veta totalmente o PROJETO DE LEI Nº 109/2025 – de autoria dos Vereadores Subtenente Macedo e Escrivão Parma, que “Denomina os logradouros do Jardim Eldorado da Planta Geral do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. **48.508/2025**, na data de 21 de outubro de 2025.

Em 22 de outubro de 2025, houve determinação para que fosse incluída no expediente da próxima Sessão Ordinária desta Casa de Leis, para anúncio e conhecimento do Excelsior Plenário, o que ocorreu em data de 03 de novembro de 2025, na 33ª Sessão Ordinária.

Sequencialmente, na data 03 de novembro de 2025 foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral para os fins de práxis e estilo.

A proposição fez-se acompanhar de justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe tecer considerações sobre os prazos estabelecidos no *artigo 143 do Regimento Interno* desta Casa de Leis e no § 1º do *artigo 33, da Lei Orgânica Municipal*, pois o Ofício nº. 835/2025, desta Casa de Leis, que encaminhou o Projeto de Lei nº. 109/2025, para análise do Poder Executivo, foi recebido em **26 de setembro de 2025**, conforme documento de fl. 66.

Por sua vez, a aludida Mensagem de Veto foi protocolizada em **21 de outubro de 2025**, portanto, **intempestivamente**, eis que o prazo fatal se deu no dia **20 de outubro de 2025**, haja vista que o prazo para o voto ou sanção é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme legislação acima citada, **excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento**, nos termos do art. 295, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Oportuno salientar que de acordo com a Portaria 77 de 05 de fevereiro de 2025, editada por esta Casa de Leis, o dia 13 de outubro foi feriado municipal, mas, no dia 14 de outubro havia expediente normal nesta Casa de Leis, uma vez que na Câmara Municipal não foi antecipado o dia do Servidor Público que ocorreu em 28 de outubro de 2025:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PORTARIA Nº 77 – 05 de fevereiro de 2025.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário de feriados e dos dias de recesso do ano de 2025 no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão:

- a. 03 e 04 de março, segunda e terça-feira, recesso de Carnaval;
- b. 05 de março, Quarta-feira de Cinzas, recesso até as 13h30min;
- c. 19 de março, quarta-feira, São José - Padroeiro do Município de Campo Mourão, feriado municipal;
- d. 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- e. 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes, feriado nacional;
- f. 1º de maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, feriado nacional;
- g. 02 de maio, sexta-feira, recesso;
- h. 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, feriado nacional;
- i. 20 de junho, sexta-feira, recesso;
- j. 07 de setembro, domingo, Independência do Brasil, feriado nacional;
- k. 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil, feriado nacional;
- l. 13 de outubro, segunda-feira, aniversário do Município de Campo Mourão, feriado municipal;
- m. 27 de outubro, segunda-feira, recesso;
- n. 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público, feriado municipal;
- o. 02 de novembro, domingo, Finados, feriado nacional;
- p. 15 de novembro, sábado, Proclamação da República, feriado nacional;
- q. 20 de novembro, quinta-feira, Dia da Consciência Negra, feriado nacional;
- r. 21 de novembro, sexta-feira, recesso;
- s. 22 a 24 de dezembro, recesso;
- t. 25 de dezembro, quinta-feira, Natal, feriado nacional;
- u. 26 a 31 de dezembro, recesso.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
06/02/2025 15:33:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadir Soares
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2025 15:35:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pa65ab080c8cb473>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Com efeito, mister mencionar que o escoamento do prazo de 15 (quinze) dias sem a manifestação do Prefeito Municipal, importa em sanção, nos termos do Art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Assim, salvo melhor juízo, segundo o exposto no artigo 143, c/c artigo 142, § 5º, ambos do Regimento Interno, compete ao Presidente deste Poder Legislativo promulgar o Projeto de Lei em relevo, considerando-se que o silêncio do Prefeito Municipal, dentro do prazo legal, importando em sanção do respectivo diploma normativo¹.

¹ Art. 142. O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Legislação e Redação.

(...)

§5º. Se, dentro de quarenta e oito horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
Art. 143. Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no §5º, do artigo anterior.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, diante da inobservância dos requisitos de admissibilidade de Veto, mediante a fundamentação contida nos *artigos 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal* e artigo 143, c/c artigo 142, § 5º, ambos do Regimento Interno, esta Procuradoria-Geral pugna para que a Presidência deste Poder Legislativo promulgue o Projeto de Lei em análise e se não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148